



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 448 /2017, de 22 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santo Antônio de Lisboa-Pi, Estado do Piauí, nos termos do art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas requisições de Pequenos Valores, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, ESTADO PIAUÍ, faz, saber que a Câmara Municipal aprovou a ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - O pagamento de débitos e/ou obrigações do Município de Santo Antônio de Lisboa-Pi, Estado do Piauí, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, no termo do art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças avista do ofício requisitório expedido pelo juiz competente (Requisição de Pequeno Valor- RPV).

Paragrafo único – Para fins desta lei considera-se de pequenos valores os débitos e obrigações decorrentes de sentenças transitadas em julgado, que tenham o valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral da Previdência Social vigente, nos termos do § 4º do art. 100 da CF/88. Valores acima do referido teto deverão ser pagos mediante o sistema de precatórias.

Art.2º - Os pagamentos das RPV`s de que trata esta Lei serão realizadas de acordo com as disponibilidades orçamentarias e financeiras do município e serão (atendidas)


Wellington Carlos Silva
Prefeito municipal


Francisco Paulo da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 894.589.823-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

digo atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.3º - A Procuradoria do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI valerá para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução, vedados no § 8º do Art. 100 da CF/88, sem prejuízo do credor renunciar o crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art.1º desta Lei, para recebimento de crédito através de RPV.

Art.4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada no município.

Art.5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 22 de fevereiro de 2017.

Sancionada, numerada, registrada, e publicada sob número 448 de 22 de fevereiro de 2017.

Sancionada em 22 de fevereiro de 2017.

Promulgada em 22 de fevereiro de 2017.

Wellington Carlos Silva
Prefeito municipal

Wellington Carlos Silva
Prefeito municipal

Francisco Paulo da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 894.589.823-91